

VI – bobinas em papel térmico, autocopiativo ou apergaminhado, para controle de registros de ponto, de extratos bancários e de cartões de crédito, cupons fiscais, recibos e comprovantes, bem como check in de aeroportos e de estacionamentos, classificados no código 4811.90.90 da NCM; e

VII – fitas entintadas para impressão por transparência térmica de dados variáveis ou de imagem, classificadas no código 9612.10.00 da NCM.

Parágrafo único. O tratamento tributário diferenciado de que trata o *caput* deste artigo:

I – não é cumulativo com outros benefícios fiscais previstos na legislação;

II – fica limitado a que o saldo devedor, após a apropriação do crédito presumido, resulte em carga tributária mínima de 3% (três por cento) da base de cálculo relativa ao faturamento das mercadorias beneficiadas; e

III – não se aplica nas saídas internas em transferência para outro estabelecimento do mesmo titular.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de setembro de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 1116374

DECRETO Nº 1.167, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Introduz as Alterações 4.930 e 4.931 no RICMS/SC-01.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 98 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, e no art. 5º da Lei nº 19.390, de 25 de julho de 2025, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 14333/2025,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no RICMS/SC-01 as seguintes alterações:

ALTERAÇÃO 4.930 – A Seção III do Anexo 1 passa a vigorar conforme redação constante do Anexo Único deste Decreto.

ALTERAÇÃO 4.931 – O art. 2º do Anexo 2 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

LXXXVII – enquanto vigorar o Convênio ICMS nº 58/25, a saída de macroalga *Kappaphycus alvarezii*, nas formas *in natura* (estado natural), seca, extrato, gel ou em pó (art. 5º da Lei nº 19.390, de 2025).

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 25 de julho de 2025.

Florianópolis, 17 de setembro de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Cleverson Siewert

ANEXO ÚNICO

“ANEXO 1
PRODUTOS SUJEITOS A TRATAMENTO ESPECÍFICO

Seção III Lista de Produtos Primários (Art. 26, III, “e”)

.....
13.	Macroalga <i>Kappaphycus alvarezii</i>

” (NR)

Cod. Mat.: 1116375

DECRETO Nº 1.168, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Introduz a Alteração 4.919 no RICMS/SC-01 e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 98 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 13194/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no RICMS/SC-01 a seguinte alteração:

ALTERAÇÃO 4.919 – O art. 24 do Anexo 3 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24.

.....

§ 1º Quando se tratar de inclusão de bem ou mercadoria no regime de que trata o *caput* deste artigo, o imposto devido deverá, até o 20º (vigésimo) dia do 3º (terceiro) mês subsequente àquele da inclusão, ser:

I – recolhido em parcela única; ou

II – por opção do sujeito passivo, com fundamento no Convênio ICMS 89/19, parcelado em até 20 (vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas (art. 1º da Lei nº 19.200, de 2025).

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as alíneas “a” a “e” do inciso II do § 1º do art. 24 do Anexo 3 do RICMS/SC-01.

Florianópolis, 17 de setembro de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 1116377

DECRETO Nº 1.169, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 57 da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998, no § 1º do art. 68-A da Resolução nº 75/2005/CEE, homologada pelo Decreto nº 3.832, de 9 de dezembro de 2005, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SED 112835/2025,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os seguintes pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE), para:

I – renovar o credenciamento e a autorização dos Cursos Técnicos em Prótese Dentária e em Saúde Bucal, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, oferecidos no Instituto de Ciência e Tecnologia CEOSP Nanotec, rede privada de ensino, localizado na Rua XV de Novembro, Centro, Município de São Miguel do Oeste, mantido por Centro de Ensino Odontológico Smile Prev Ltda. (CEOSP), Município de São Miguel do Oeste, com base no Parecer CEE/SC nº 147, aprovado em 28/04/2025;

II – autorizar o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Administração, Eixo Tecnológico em Gestão e Negócios, na modalidade presencial, nas formas concomitante, subsequente e integrada ao Ensino Médio, a ser ofertado pelo Colégio Univille, rede privada de ensino, localizado na Rodovia Duque de Caxias, nº 6.365, km 8, Bairro Iperoba, Município de São Francisco do Sul, mantido pela Fundação Educacional da Região de Joinville (FURJ), Município de Joinville, com base no Parecer CEE/SC nº 149, aprovado em 28/04/2025;

III – renovar o credenciamento e a autorização do Curso Técnico de Enfermagem, oferecido na Escola de Saúde São José, rede privada de ensino, localizada na Rua Coronel Pedro Benedet, nº 630, Bairro Pio Correa, Município de Criciúma, mantida pela Associação Educacional Santo Agostinho, Município de Porto Alegre/RS, com base no Parecer CEE/SC nº 150, aprovado em 28/04/2025;

IV – alterar o *caput* do Capítulo V, o § 1º do art. 20, o art. 29 e o *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 30 da Resolução CEE/SC nº 010, de 9 de maio de 2022, com base no Parecer CEE/SC nº 151 e na Resolução CEE/SC nº 011, aprovados em 28/04/2025;

V – renovar o credenciamento do Colégio Superativo e a autorização para a oferta do Curso de Ensino Fundamental (anos finais) e do Curso de Ensino Médio, rede privada de ensino, Município de Joaçaba, mantido pela Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC), com validade de 10 (dez) anos a contar da aprovação do Parecer CEE/SC nº 152/2025, devendo ser requerida a renovação de seu credenciamento e dos cursos autorizados até 6 (seis) meses antes do término do vencimento da validade deste credenciamento, nos termos do art. 30 da Resolução CEE/SC nº 010/2022, com base no Parecer CEE/SC nº 152, aprovado em 28/04/2025;

VI – renovar o credenciamento do Colégio Cosmos e a autorização para a oferta do Curso de Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e do Curso de Ensino Médio, rede privada de ensino, Município de Porto União, mantido por Patrícia Elaine Kreuzberg Silva & Cia Ltda., com validade de 10 (dez) anos a contar da aprovação do Parecer CEE/SC nº 153/2025, devendo ser requerida a renovação de seu credenciamento e dos cursos autorizados até 6 (seis) meses antes do término do vencimento da validade deste credenciamento, nos termos do art. 30 da Resolução CEE/SC nº 010/2022, com base no Parecer CEE/SC nº 153, aprovado em 28/04/2025;

VII – renovar o credenciamento do Colégio Bom Jesus Aurora e a autorização para a oferta do Curso de Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e do Curso de Ensino Médio, rede privada de ensino, Município de Caçador, mantido pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, Município de Curitiba/PR, com validade de 10 (dez) anos a contar da aprovação do Parecer CEE/SC nº 154/2025, devendo ser requerida a renovação de seu credenciamento e dos cursos autorizados até 6 (seis) meses antes do término do vencimento da validade deste credenciamento, nos termos do art. 30 da Resolução CEE/SC nº 010/2022, com base no Parecer CEE/SC nº 154, aprovado em 28/04/2025;

VIII – renovar o credenciamento do Colégio Expressivo e a autorização para a oferta do Curso de Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e do Curso de Ensino Médio, rede privada de ensino, Município de Xanxerê, mantido pela Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC), Município de Joaçaba, com validade de 10 (dez) anos a contar da aprovação do Parecer CEE/SC nº 155/2025, devendo ser requerida a renovação de seu credenciamento e dos cursos autorizados até 6 (seis) meses antes do término do vencimento da validade deste credenciamento, nos termos do art. 30 da Resolução CEE/SC nº 010/2022, com base no Parecer CEE/SC nº 155, aprovado em 28/04/2025;

IX – reconhecer o Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, Mestrado Acadêmico em Economia, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Economia, a ser ofertado pelo Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas

(ESAG), *campus* I - UDESC Grande Florianópolis, pertencente à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), mantida pelo Estado de Santa Catarina, com sede no Município de Florianópolis, até a divulgação da próxima Avaliação Quadrienal da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), com base no Parecer CEE/SC nº 156 e na Resolução CEE/SC nº 012, aprovados em 29/04/2025;

X – reconhecer o Curso de Licenciatura em Letras - Inglês, vinculado ao Centro de Ciências de Educação, Artes e Letras, ofertado fora da sede, em parceria com o Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí (UNIDAVI), no Município de Rio do Sul, por meio do Programa UNIEDU/FUMDES, pertencente à Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), mantida pela própria instituição, com sede no Município de Blumenau, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), com base no Parecer CEE/SC nº 157 e na Resolução CEE/SC nº 013, aprovados em 29/04/2025;

XI – reconhecer o Curso de Licenciatura em Artes, vinculado ao Centro de Ciências de Educação, Artes e Letras, ofertado fora da sede, na Escola de Educação Básica Comendador Rocha, Município de Laguna, em parceria com a Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), por meio do Programa UNIEDU/FUMDES, pertencente à Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), mantida pela própria instituição, com sede no Município de Blumenau, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base no Parecer CEE/SC nº 158 e na Resolução CEE/SC nº 014, aprovados em 29/04/2025;

XII – reconhecer o Curso de Licenciatura em Letras - Inglês, vinculado ao Centro de Ciências de Educação, Artes e Letras, ofertado fora da sede, na Escola de Educação Básica Hercílio Luz, Município de Tubarão, em parceria com a Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), por meio do Programa UNIEDU/FUMDES, pertencente à Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), mantida pela própria instituição, com sede no Município de Blumenau, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES, com base no Parecer CEE/SC nº 159 e na Resolução CEE/SC nº 015, aprovados em 29/04/2025;

XIII – denegar o credenciamento do Centro de Educação Infantil Missão e Vida e a autorização para o funcionamento do Curso de Ensino Fundamental (anos iniciais), rede privada de ensino, mantido por Ministério Templo de Restauração Missão e Vida, Município de Concórdia, com base no Parecer CEE/SC nº 160, aprovado em 29/04/2025;

XIV – credenciar o Colégio Aprendiz e autorizar o funcionamento do Curso de Ensino Fundamental (anos iniciais), rede privada de ensino, mantido por Centro de Educacional Aprendiz do Futuro Ltda. ME, Município de Araranguá, com validade de 10 (dez) anos a contar da aprovação do Parecer CEE/SC nº 161/2025, devendo ser requerida a renovação de seu credenciamento e dos cursos autorizados até 6 (seis) meses antes do término do vencimento da validade do credenciamento, nos termos do art. 30 da Resolução CEE/SC nº 010/2022, com base no Parecer CEE/SC nº 161, aprovado em 29/04/2025;

XV – denegar o credenciamento da Bambino Felice II Educação Infantil e Ensino Fundamental e a autorização para o funcionamento do Curso de Ensino Fundamental (anos iniciais), rede privada de ensino, mantida por Bambino Felice II Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda. ME, Município de Porto União, com base no Parecer CEE/SC nº 162, aprovado em 29/04/2025;

XVI – renovar o credenciamento e a autorização para a oferta dos Cursos Técnicos de Nível Médio em Eletrotécnica e Eletromecânica, Eixo de Controle e Processos Industriais; em Mineração, Eixo de Recursos Naturais; e em Química, Eixo de Produção Industrial, todos na forma subsequente, na modalidade a distância, a ser ofertado pelo Colégio SATC, Município de Criciúma, com validade de 10 (dez) anos, a contar da aprovação do Parecer CEE/SC nº 165/2025, devendo ser requerida a renovação de seu credenciamento e dos cursos autorizados até 6 (seis) meses antes do término do vencimento da validade deste credenciamento, nos termos do art. 28 da Resolução CEE/SC nº 007/2022, com base no Parecer CEE/SC nº 165, aprovado em 29/04/2025; e

XVII – autorizar o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Segurança Cibernética, Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, em caráter experimental, na modalidade a distância, na forma subsequente, a ser ofertado pelo Colégio SATC, Município de Criciúma, válido pelo prazo de credenciamento da instituição, nos termos do art. 28 da Resolução CEE/SC nº 007/2022, com base no Parecer CEE/SC nº 166, aprovado em 29/04/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de setembro de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Luciane Bisognin Ceretta

Cod. Mat.: 1116378

DECRETO Nº 1.170, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a homologação de pareceres do Conselho Estadual de Educação (CEE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 57 da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998, no § 1º do art. 68-A da Resolução nº 75/2005/CEE, homologada pelo Decreto nº 3.832, de 9 de dezembro de 2005, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SED 177218/2024,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os seguintes pareceres do Conselho Estadual de Educação (CEE), para:

I – renovar o credenciamento e a autorização do Curso Técnico de Enfermagem, ofertado pelo Centro Educacional Profissionalizante Pe. Quintilio, rede privada de ensino, localizado na Rua Expedicionário João Batista de Almeida, nº 363, Ed. Casagrande, Município de Campos Novos, mantido pelo Colégio de Ensino Fundamental e Médio Pe. Quintilio Costini Ltda., Município de Campos Novos, com base no Parecer CEE/SC nº 337, aprovado em 22/10/2024;

II – renovar o credenciamento da S&S Instituto e a autorização do Curso Técnico em Enfermagem, rede privada de ensino, localizada na Rua 1546, nº 401, Centro, Município de Balneário Camboriú, mantida pelo Instituto S&S Escola Técnica Profissionalizante Ltda., Município de Balneário Camboriú, com base no Parecer CEE/SC nº 338, aprovado em 22/10/2024;

III – autorizar o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Análises Clínicas, Eixo Tecnológico em Ambiente e Saúde, na modalidade presencial e nas formas concomitante, subsequente e integrado à educação de jovens e adultos, a ser ofertado pelo Colégio Sinergia, rede privada de ensino, localizado na Rua Prefeito Cirino Adolfo Cabral, nº 295, Bairro São Pedro, Município de Navegantes, mantido pelo Centro Educacional Sinergia – Ltda. Me., Município de Navegantes, com base no Parecer CEE/SC nº 339, aprovado em 22/10/2024;

IV – renovar o credenciamento e a autorização de cursos oferecidos na Escola Técnica Geração, rede privada de ensino, localizada na Rua Álvaro de Carvalho, nº 145, Centro, no Município de Florianópolis, mantida pelo Centro de Ensino Tecnológico Florianópolis Ltda. (CETEF), Município de Florianópolis, com base no Parecer CEE/SC nº 340, aprovado em 22/10/2024;

V – renovar o credenciamento do Colégio Visão e a autorização para a oferta do Curso de Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e do Curso de Ensino Médio, mantido pelo Colégio Estudantil Linhares Ltda., rede privada de ensino, localizado na Rua Presidente Costa e Silva, nº 396, Centro, no Município de Camboriú, com validade de 10 (dez) anos a contar da aprovação do Parecer CEE/SC nº 341/2024, devendo requerer a renovação de seu credenciamento e dos cursos autorizados até 6 (seis) meses antes do término do vencimento da validade do credenciamento, nos termos do art. 30 da Resolução CEE/SC nº 010/2022, com base no Parecer CEE/SC nº 341, aprovado em 22/10/2024;

VI – renovar o credenciamento do Colégio Universitário Mafrense e a autorização para a oferta do Curso de Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e do Curso de Ensino Médio, mantido pela Fundação Universitária do Contestado (FUNC), rede privada de ensino, localizada na Av. Presidente Nereu Ramos, nº 1.071, Bairro Jardim Moinho, Município de Mafra, com validade de 10 (dez) anos a contar da aprovação do Parecer CEE/SC nº 342/2024, devendo requerer a renovação de seu credenciamento e dos cursos autorizados até 6 (seis) meses antes

do término do vencimento da validade do credenciamento, nos termos do art. 30 da Resolução CEE/SC nº 010/2022, com base no Parecer CEE/SC nº 342, aprovado em 22/10/2024;

VII – renovar o credenciamento do Colégio Universitário Realização e a autorização para a oferta do Curso de Ensino Médio, rede privada de ensino, localizado na Rua Roberto Ehlke, nº 86, Centro, no Município de Canoinhas, mantido pela FUNC, localizada na Av. Presidente Nereu Ramos, nº 1.071, Bairro Jardim do Moinho, no Município de Mafra, com validade de 10 (dez) anos a contar da aprovação do Parecer CEE/SC nº 343/2024, devendo requerer a renovação de seu credenciamento e dos cursos autorizados até 6 (seis) meses antes do término do vencimento da validade do credenciamento, nos termos do art. 30 da Resolução CEE/SC nº 010/2022, com base no Parecer CEE/SC nº 343, aprovado em 22/10/2024;

VIII – aprovar o Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Governança e Controle de Regulação, para oferta na Fundação Escola de Governo (ENA), vinculada à Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), mantida pelo Estado de Santa Catarina, com sede na Rod. Admar Gonzaga, nº 1.188, Bairro Itacorubi, Município de Florianópolis, com base no Parecer CEE/SC nº 344, aprovado em 22/10/2024;

IX – aprovar o Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Liderança e Gestão em Saúde, a ser ofertado pela Escola de Saúde Pública de Florianópolis (ESP-Floripa), Escola de Governo, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis e mantida pelo Município de Florianópolis, com sede na Av. Professor Henrique da Silva Fontes, nº 6.100, Bairro Trindade, Município de Florianópolis, com base no Parecer CEE/SC nº 345, aprovado em 22/10/2024;

X – autorizar o funcionamento do Curso de Ensino Fundamental (anos finais), no Colégio Unochapecó, rede privada de ensino, localizado na Servidão Anjo da Guarda, nº 295-D, Bairro Efapi, Município de Chapecó, mantido pela Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste (FUNDESTE), com validade de 10 (dez) anos a contar da aprovação do Parecer CEE/SC nº 347/2024, devendo requerer a renovação de seu credenciamento e dos cursos autorizados até 6 (seis) meses antes do término do vencimento da validade do credenciamento, nos termos do art. 30 da Resolução CEE/SC nº 010/2022, com base no Parecer CEE/SC nº 347, aprovado em 22/10/2024;

XI – renovar o credenciamento e a autorização de cursos oferecidos no Centro Educacional Zig Zag, rede privada de ensino, localizado na Rua Cesário Chaves, nº 200, Bloco B, Bairro Fazenda, Município de Itajaí, mantido por Centro Educacional Zig Zag Ltda., Município de Itajaí, com validade de 10 (dez) anos a contar da aprovação do Parecer CEE/SC nº 348/2024, devendo requerer a renovação de seu credenciamento e dos cursos autorizados até 6 (seis) meses antes do término do vencimento da validade do credenciamento, nos termos do art. 30 da Resolução CEE/SC nº 010/2022, com base no Parecer CEE/SC nº 348, aprovado em 22/10/2024;

XII – credenciar o Centro Educacional Girasol e autorizar o funcionamento do Curso de Ensino Fundamental (anos iniciais), rede privada de ensino, mantido pelo Centro Educacional Girasol Itapema Ltda., localizado na Rua 218, nº 76, Bairro Meia Praia, Município de Itapema, válido pelo prazo de credenciamento da instituição, nos termos do art. 30 da Resolução CEE/SC nº 010/2022, com base no Parecer CEE/SC nº 349, aprovado em 22/10/2024;

XIII – desativar compulsória, definitiva e totalmente o Centro Educacional Bressan, no Município de Palhoça, com o envio do Parecer CEE/SC nº 352/2024 à Secretaria de Estado da Educação (SED), às instituições educacionais citadas no Parecer, à Diretoria de Relações e Defesa do Consumidor (PROCON/SC) e ao Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), para as medidas cabíveis, no que diz respeito às irregularidades, com base no Parecer CEE/SC nº 350, aprovado em 22/10/2024; e

XIV – desativar compulsória, definitiva e totalmente o Espaço Crystal, localizado na Av. Red Park, s/nº, Bairro Rio Vermelho, Município de Florianópolis, com base no Parecer CEE/SC nº 352, aprovado em 22/10/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de setembro de 2025.

JORGINHO MELLO
Clarikennedy Nunes
Luciane Bisognin Ceretta

Cod. Mat.: 1116379